

## Ementário de Gestão Pública nº 2.448

 EMENTARIOGP / 04/10/2021 / BOLETIM

### Normativos

**DECISÃO COORDENADA e CAPACIDADES GERENCIAIS.** [LEI Nº 14.210, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021](#). Acrescenta o Capítulo XI-A à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para dispor sobre a decisão coordenada no âmbito da administração pública federal.

**LEGISLAÇÃO ELEITORAL.** [EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 111](#). Altera a Constituição Federal para disciplinar a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispor sobre o instituto da fidelidade partidária, alterar a data de posse de Governadores e do Presidente da República e estabelecer regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos e [LEI Nº 14.208, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021](#). Altera a [Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995](#) (Lei dos Partidos Políticos), e a [Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#) (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos.

**COMPRAS PÚBLICAS e BENS DE LUXO.** [DECRETO Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021](#). Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**GOVERNANÇA.** [PORTARIA MCTI Nº 5.205, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021](#). Institui a Política de Governança Institucional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

**CORREIÇÃO.** [PORTARIA REI/IFTO Nº 29, DE 27 DE AGOSTO DE 2021](#). Institui os critérios de priorização de análise de demandas correccionais no âmbito do Instituto Federal do Tocantins.

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** [PORTARIA Nº 1.067 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021](#).

Divulga o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal relativo ao

Programa e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Governo Federal, relativo ao mês de agosto de 2021, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

**CORONAVÍRUS e RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL.** [INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.](#) Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

**PROVA DE VIDA.** [INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 91, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.](#) Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, relacionadas à prorrogação do prazo de atualização cadastral destinada a comprovação de vida de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis, de que trata a Portaria nº 244, de 15 de junho de 2020, e a Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2020.

## Julgados

**UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.** [ACÓRDÃO Nº 2222/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades identificadas (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.8.1. exigência, (...) de que os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços sejam novos ("de primeiro uso"), configurando restrição ao caráter competitivo do certame, em desacordo com o art. 3º, §º 1, inciso I, da Lei 8.666/1993;

**PROCESSO PERANTE O TCU e PRORROGAÇÃO DE PRAZO.** [ACÓRDÃO Nº 2225/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.8.1. dar ciência (...) de que, após quatro prorrogações sucessivas, novo pedido de prorrogação somente será deferido ante a comprovação inequívoca de fato impeditivo relevante alheio à vontade da Administração.

**PREGÃO ELETRÔNICO e PARCELAMENTO DO OBJETO.** [ACÓRDÃO Nº 2233/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.8.2. dar ciência (...), sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.8.2.1. ausência de justificativas circunstanciadas para a não adoção do pregão, na forma eletrônica, (...), como determina o art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual/MG 44.786/2008 e art. 17 da Lei 14.133/2021 (novo estatuto nacional de licitações e contratos administrativos); e

1.8.2.2. ausência de justificativas circunstanciadas para a não adoção do parcelamento do objeto (...), como orienta a jurisprudência deste Tribunal, consolidada no enunciado da Súmula TCU 247, diante do disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993 e arts. 18, VIII; 40, V, "b"; e 47, II e § 1º, da Lei 14.133/2021;

### **CLAREZA E OBJETIVIDADE DO EDITAL.** [ACÓRDÃO Nº 2237/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.8.1. dar ciência (...), sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

1.8.1.1. não especificação das atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação que deveriam ser atestadas para comprovar qualificação técnica (...), contrariando a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 914/2019-TCU-Plenário, 49/2018-TCU-Plenário, 1.393/2017-TCU-Plenário, 970/2014-TCU-Plenário, 2.343/2019-TCU-1ª Câmara e 5.241/2017-TCU-2ª Câmara;

1.8.1.2. falta de previsão editalícia de que seria exigido a comprovação de experiência pretérita em pelo menos um dos serviços licitados, denotando que tal comprovação deveria abarcar todos os serviços, como interpretado pelas representantes, em prejuízo aos princípios da transparência e da competitividade;

### **MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, PUBLICIDADE e TRANSPARÊNCIA.** [ACÓRDÃO Nº 2237/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.8.1. dar ciência (...), sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes: (...)

1.8.1.3. falta de análise específica, na ata de julgamento dos recursos, sobre vários questionamentos da recorrente (...), a despeito de a referida ata citar equivocadamente que transcrevia integralmente o parecer em que se baseava, descumprindo os princípios da motivação e da transparência no julgamento dos recursos administrativos, em afronta ao disposto no art. 50, inc. V e § 1º, da Lei 9.784/1999; e

1.8.1.4. ausência de previsão editalícia que alertasse as licitantes sobre a inclusão no sítio eletrônico (...) nos casos em que os documentos não pudessem ser disponibilizados no Comprasnet, ferindo o princípio da transparência.

### **EXIGÊNCIAS EXTRAVAGANTES DE HABILITAÇÃO e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.** [ACÓRDÃO Nº 2238/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.6.1. dar ciência (...) sobre a seguinte impropriedade/falha, (...), para que sejam adotadas

medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

1.6.1.1. exigência de Certificado de Credenciamento perante o Corpo de Bombeiros

Militar do Distrito Federal como critério de qualificação técnica para a habilitação dos licitantes, em prática contrária ao §1º, inciso I, do art. 3º, da Lei 8.666/1993, à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a exigência de documentos de habilitação além daqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório, e à Súmula 272/TCU, que veda a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato, sob pena de também comprometer a competitividade da licitação.

**COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM OBJETO IDÊNTICO e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.** [ACÓRDÃO Nº 2250/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.6. (...) dar ciência (...) de que a exigência de comprovação de experiência anterior em objeto exatamente idêntico ao licitado, imposta aos licitantes (...), afronta o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL e PUBLICIDADE.** [ACÓRDÃO Nº 2261/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.7.1. dar ciência (...) sobre a seguinte impropriedade/falha, (...) de forma a evitar a sua materialização, tendo em vista o estágio inicial dos atos referentes ao certame: ausência de publicação, de forma tempestiva, no devido campo no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), das decisões sobre impugnações ao edital, (...), em desconformidade com o art. 18 do Decreto 5.450/2005, com o princípio da publicidade, presente no art. 5º do Decreto 5.450/2005, e com o item 8 do Manual do Pregão Eletrônico – Órgão Público – Pregoeiro, disponível no referido Portal de Compras do Governo Federal.

**CLAREZA E OBJETIVIDADE DO EDITAL.** [ACÓRDÃO Nº 2263/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.8.1. dar ciência (...) sobre a seguinte falha, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: ausência de definição no edital de critérios objetivos para definir o que poderia ser “serviço com características compatíveis com o objeto do presente certame, tanto no concernente a natureza do serviço a ser prestado, quanto na compatibilidade com a complexidade dos serviços” (...), não sendo suficiente apenas a indicação de “(usar como parâmetro as especificações descritas no ANEXO I deste Edital)”, ferindo o entendimento do TCU disposto, a título exemplificativo, nos Acórdãos 970/2014-TCU-Plenário, 361/2017-TCU-

Plenário e 49/2018-TCU-Plenário.

**COMPARTILHAMENTO DE DADOS.** [ACÓRDÃO Nº 2279/2021 – TCU – Plenário.](#)

Acompanhamento da gestão de plataformas de compartilhamento de dados colocadas à disposição dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal.

**CORONAVÍRUS e DÉVIDA PÚBLICA.** [ACÓRDÃO Nº 2293/2021 – TCU – Plenário.](#)

Acompanhamento com o objetivo de avaliar os efeitos das medidas de enfrentamento à Covid-19 sobre a evolução, a estrutura e o perfil da dívida pública, e o aprofundamento de outras questões de ordem geral que possam ter impactado a situação da dívida;

**EXIGÊNCIAS EXTRAVAGANTES DE HABILITAÇÃO e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.** [ACÓRDÃO Nº 15239/2021 – TCU – Segunda Câmara.](#)

9.4. dar ciência (...) acerca das seguintes irregularidades/impropriedades verificadas (...):

9.4.1. (...) exigência de comprovação de capacidade de assistência técnica para fins de credenciamento, em desacordo com o art. 3º, §1º e art. 30, da Lei 8.666/93, o art. 11, inciso IV, do Anexo I, do Decreto 3.555/2000 e a jurisprudência do TCU referenciada no voto que acompanha este Acórdão;

9.4.2. (...) exigência desarrazoada de apresentação de atestado de capacidade técnica acompanhado de nota fiscal e imposto pago referente ao objeto licitado, em desacordo com o art. 3º, §1º e art. 30, da Lei 8.666/93, o art. 11, inciso IV, do Anexo I, do Decreto 3.555/2000 e a jurisprudência do TCU referenciada no voto que acompanha este Acórdão;

9.4.3. atente para a correta especificação do objeto a ser licitado, a fim de evitar a inclusão de novos requisitos e/ou especificações não previstos originalmente no plano de trabalho aprovado;

## Notícias, Artigos, Atos e Eventos

**BOLETIM DO TCU.** [Boletim de Jurisprudência nº 372.](#)

**INFORMATIVO DO STJ.** [Informativo nº 0710.](#)

**CONTROLE EXTERNO, COMPRAS PÚBLICAS e DIREITO COMPARADO.** [A competência do tribunal de contas no controle de processos de concorrência pública no Brasil e na França.](#)

**GESTÃO DE RISCOS.** [Gestão de Risco: estudo de caso sobre os desafios na implantação e implementação.](#)

**ARTICULAÇÃO ADMINISTRATIVA e CULTURA ORGANIZACIONAL.** [Articulação administrativa: por uma reforma cultural da administração pública.](#)

**CONTROLE EXTERNO, CONSENSUALISMO e TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO.** [Tribunais de contas e termo de ajustamento de gestão o consensualismo no direito administrativo sancionador de contas.](#)

**CONTROLE DE ESTOQUES e CADEIA DE SUPRIMENTOS.** [Proposta do uso de métodos de controle de estoques na cadeia de suprimentos do Instituto de Saúde e Biotecnologia – ISB, da Universidade Federal do Amazonas – UFAM.](#)

**COMPRAS PÚBLICAS.** [Aplicação de métodos e ferramentas de gestão aos processos de contratação na administração pública.](#)

**REVISÃO DE PROJETO e ALTERAÇÕES EM NORMAS TÉCNICAS.** [TJ/MG: revisão no projeto em razão de alterações em normas técnicas – responsabilidade da contratada?](#)

---

**Compartilhe isso:**



---

**Curtir isso:**

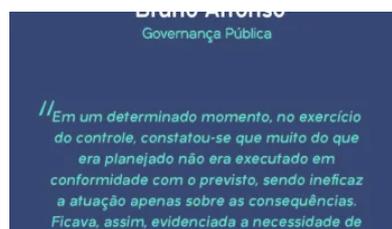
Carregando...

---

**Relacionado**

[Ementário de Gestão Pública nº 2.427](#)

Aviso Especial Caríssimos amigos leitores deste boletim! Por aproximadamente três longas semanas ficamos sem acesso aos recursos  
24/05/2021  
Em "Boletim"



[Ementário de Gestão Pública nº 2.437](#)

19/07/2021  
Em "Boletim"

[Ementário de Gestão Pública nº 2.413](#)

Fala, Gestor! Caríssimos amigos leitores! Este boletim traz, na coluna Fala, Gestor! excelente artigo de lavra dos prezados Franklin Brasil e Tânia Pimenta  
08/02/2021  
Em "Boletim"

Copyright © 2021 Ementário de Gestão Pública - Desenvolvido por CreativeThemes